



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 011/2019 - LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POSIÇÕES PUBLICAS
01/07/19

DATA

RESPONSÁVEL

Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Os agentes públicos do Poder Legislativo municipal que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da circunscrição do Município de Mangueirinha – PR para outro ponto do território nacional, a serviço ou no intuito de desempenharem atividades de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou da função exercida, terão direito à percepção de diárias, à título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos limites do destino.

Art. 2º O requerimento de solicitação de diárias deverá ser formulado com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da viagem, salvo motivo devidamente justificado, e ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem compete arbitrar e autorizar o pagamento da mesma.

§ 1º O requerimento a que alude o *caput* desse artigo, deverá conter, dentre outros, o nome do beneficiário, o destino e o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias solicitadas.

§ 2º O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula, por exemplo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ 3º Não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo nos casos de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§ 4º Na hipótese de o beneficiado com a diária foi o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais agentes públicos.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/07/19
[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 11/07/19
[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 01.07.19 às 17:03 min

[Assinatura]

Assinatura
Câmara De Manguelrinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 3º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação do ato na imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal, em data anterior à realização da missão;
- IV – comprovação da atividade desempenhada no último deslocamento realizado;
- V – quando o motivo do deslocamento for a fim de participar de curso de capacitação, o agente público deverá comprovar a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas totais do curso;

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal, com base nos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 2º O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 3º O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 4º Os valores mencionados no *caput* deste artigo serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos vencimentos dos agentes públicos do Poder Legislativo municipal, a partir de 2020;

§ 5º Os valores constantes no Anexo I desta Lei não ultrapassará o teto do valor da diária do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque nominal ao beneficiário ou transferência eletrônica.

Parágrafo único. O pagamento mediante transferência eletrônica está será exclusivamente para os bancos oficiais, ou seja, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

Art. 6º As diárias recebidas em excesso ou indevidamente serão restituídas em prazo razoável de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

- I – não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
- II – retorno antecipado do agente público, com devolução proporcional do valor percebido;
- III – não comprovação do inciso V do Art. 3º desta Lei;
- IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 7º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição do prazo fixado no ato legislativo, a Câmara Municipal procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 8º O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;
- II – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

03/04



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 9º Os deslocamentos terrestres serão efetuados preferencialmente com os veículos da frota pública. Nesse caso, o agente público responsável pelo veículo, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de seu retorno, deverá apresentar os documentos comprobatórios de despesas realizadas com combustível e/ou com o veículo, para o devido reembolso.

§1º A prestação de contas apresentada na forma do *caput* desse artigo deverá ser analisada pelo servidor responsável pelo Controle de Frotas da Câmara Municipal;

§2º Constatando que o valor a ser reembolsado condiz com o deslocamento efetuado, o respectivo valor deverá ser pago no prazo de 07 (sete) dias. Caso contrário, caberá ao Presidente da Câmara Municipal arbitrar um valor equitativo para o respectivo pagamento;

§3º As despesas com o pagamento de estacionamento e/ou garagens não serão reembolsadas;

§ 4º Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 10. Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 11. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante requisição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 12. O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará em sua página na *internet*, a relação mensal das diárias pagas aos seus integrantes.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 13. As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

Art. 14. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga as Resoluções nº 06/2007 e 05/2009.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 28 de junho de 2019.



Isaías Trambulak

Presidente



Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente



Edemilson dos Santos

1º Secretário



Walmir Antônio Giordani

2º Secretário





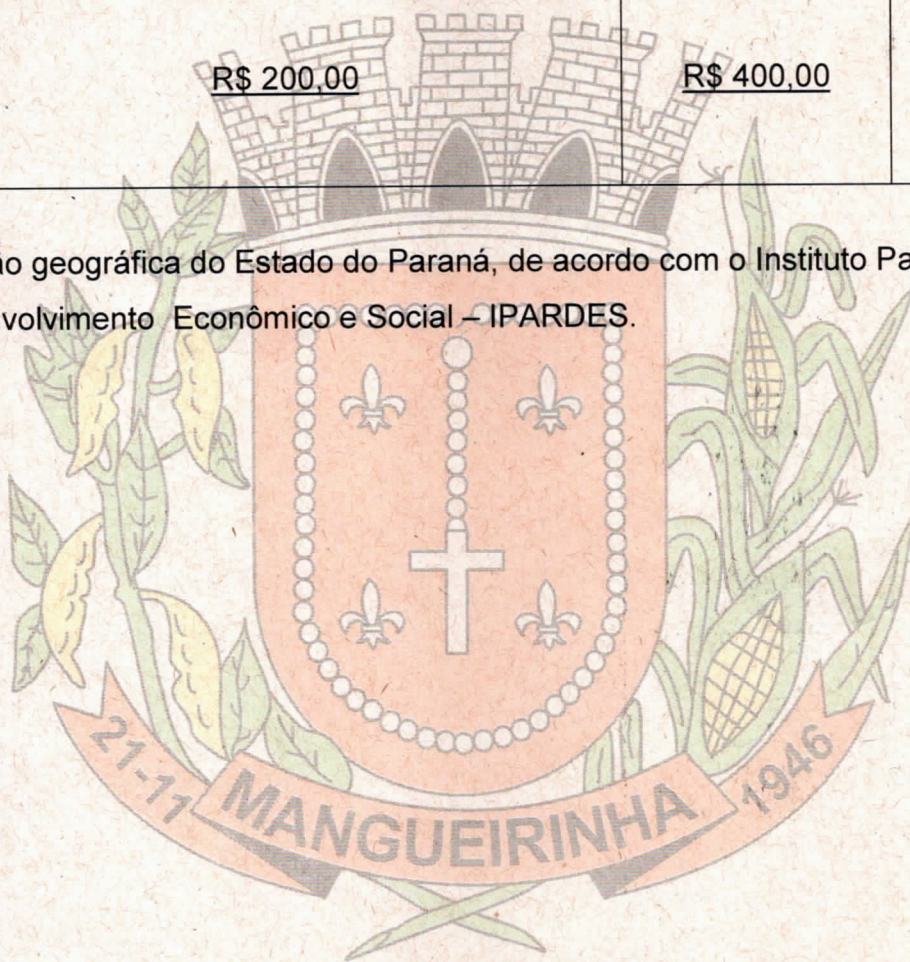
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

Localidade	NO ESTADO (Cidades da Região Sudoeste e centro-sul)*	NO ESTADO (Demais Regiões)	BRASÍLIA/DF
<u>Valor</u>	<u>R\$ 200,00</u>	<u>R\$ 400,00</u>	<u>R\$ 450,00</u>

*Região geográfica do Estado do Paraná, de acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

Período do Deslocamento: _____

Itinerário: () Curitiba e Região Metropolitana () Interior do Paraná () Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Distância da Sede: _____

Motivo do Deslocamento: _____

Forma de Deslocamento:

() Ônibus

() Avião

() Carro Oficial – () Com Motorista () Sem Motorista

Previsão de Quilometragem para Combustível: _____

Valor para Combustível: _____

Mangueirinha/PR, _____ Dia/Mês/Ano.

Nome do Solicitante

Nos termos do Artigo 2º, da Resolução nº 02/2019, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Mangueirinha /PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO III –RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Manguoeirinha /PR

Nome do Beneficiário: _____

CPF: _____

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: _____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 00

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Mangueirinha /PR, Dia/Mês/Ano.

Nome do Beneficiário

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 011/2019, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º 00X/201X, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Mangueirinha /PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Trata o presente de Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de diárias a agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções¹, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Nesse diapasão, em razão desta sua natureza de indenização, as diárias devem estar previstas em lei em sentido estrito, em respeito ao princípio da legalidade, norteador da atividade administrativa.

Portanto, a despeito de já existir nesta Câmara Municipal resolução que discipline a concessão das diárias, faz-se necessário que tal regulamentação seja prevista em lei em sentido estrito, além de que foram promovidas alterações recomendadas pelo Ministério Público (Procedimento Administrativo nº MPPR-0152-18.005818-1 – Apenso nº 3), daí porque apresentamos o presente Projeto de Lei e propugnamos por sua aprovação.

Por fim, no tocante ao valor das diárias, importante mencionar que foi fixado mediante estudos sobre os custos ordinários de viagens, médias de despesas de estadia alimentação e transporte, além de compará-los com os valores praticados por outros Municípios.

Nesse sentido, estimou-se que o valor a título de hospedagem é de aproximadamente R\$ 100,00 na região sudoeste e centro-sul do Estado; R\$ 200,00 nas demais regiões Estado; e R\$ 225,00 na capital do país. Quanto à alimentação, estipulou-se o valor de R\$ 100,00 para o Estado; e R\$ 125,00 para a capital do país. E para o transporte urbano, apurou-se como suficiente o valor de R\$ 100,00 para o Estado, excluídas as regiões sudoeste e centro-sul, e para a capital do país.

Ainda, verificou-se que o valor fixado é similar ao Poder Legislativo de Candói (R\$ 500,00 para o Estado), Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu (R\$

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 927.



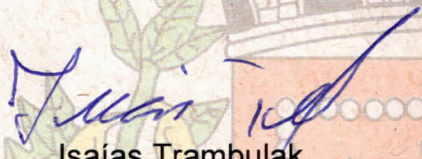
Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

490,00, sem distinção, fixado em 2017), ao Poder Legislativo de Coronel Vivida (R\$ 300,00 para o Estado e R\$ 500,00 para missões fora do Estado, fixado em 2014).

Ainda, importante mencionar que o novo valor da diária veiculado no presente Projeto (acréscimo de apenas R\$ 50,00 para missões para o Estado, excluídas as cidades da região sudoeste e centro-sul) representa aumento irrisório se considerado que a última atualização se deu ainda no ano de 2009 e até o presente momento não havia recebido nenhuma espécie de correção.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 28 de junho de 2019.


Isaías Trambulak

Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini

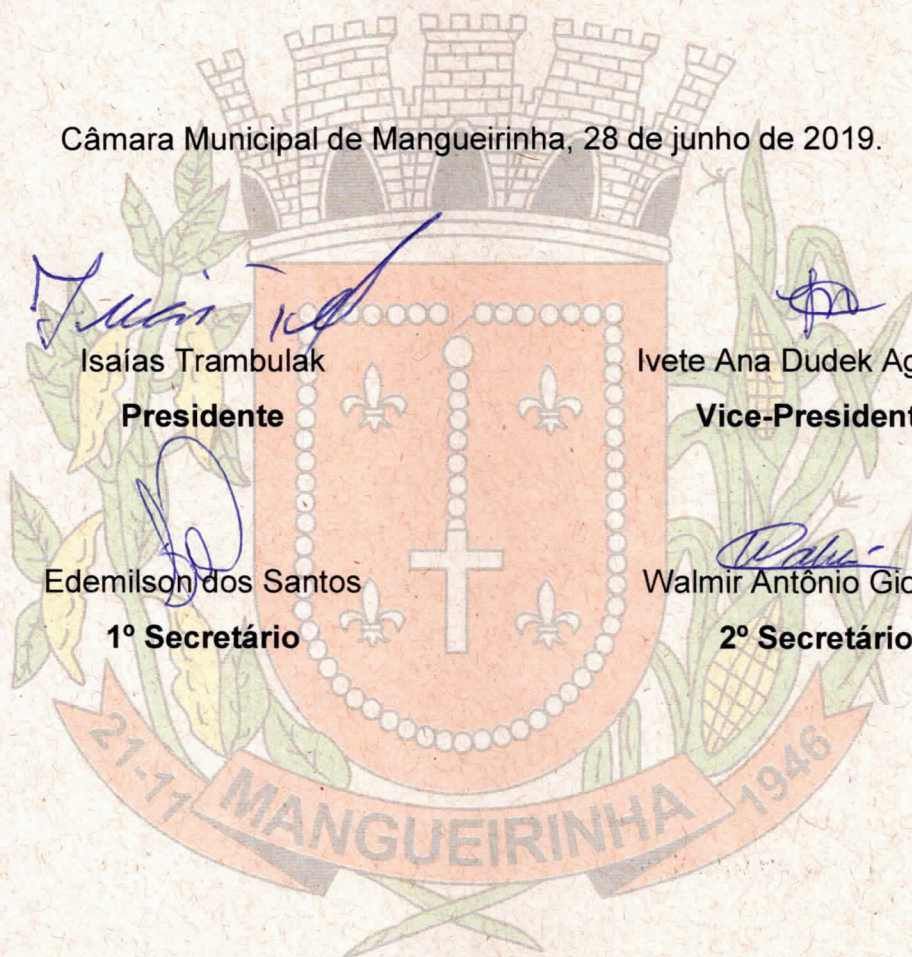
Vice-Presidente


Edemilson dos Santos

1º Secretário


Walmir Antônio Giordani

2º Secretário







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 011/2019**

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 011/2019, tem por objetivo dispor sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

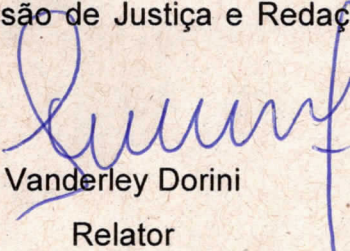
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dois de julho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch

12
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

JUSTIÇA E REDACÇÃO

No dia 02/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOÃO SAKTORI

Presidente

VANDERLEY DOKINI

Relator

DANI PRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROTETO de 9/11/2019
do LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das
matérias:

Dispõe Sobre A Comissão
e pagamento de diárias no
âmbito do Poder
LEGISLATIVO Municipal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2019 DE AUTORIA DO PODER

LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 011/2019, tem por objetivo dispor sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

...

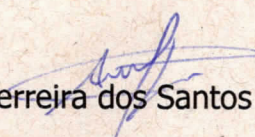
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 03 de julho de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Waldir Antonio Giordani

Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

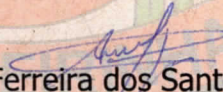
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

17/2019

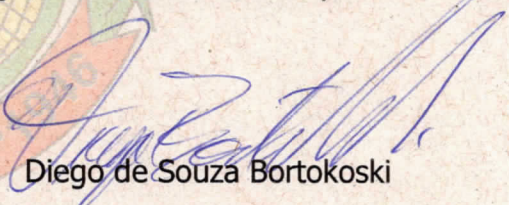
Aos três dias do mês de julho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 021/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para implementação de Reservatório de Água, e dá outras providências, definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer contrário a aprovação, os vereadores Walmir e Diego foram contra o parecer do relator e foram favoráveis a aprovação da matéria. **Projeto de Lei n.º 022/2019-** Desafeta e autoriza venda de imóvel com cláusula de reversão, e dá outras providências, definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer contrário a aprovação, os vereadores Walmir e Diego foram contra o parecer do relator e foram favoráveis a aprovação da matéria. E de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 11/2019- Legislativo-** Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 03/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GIORANI

Presidente

AMOS F. SANTOS

Relator

DIEGO S. BORTOCOSKI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2019
QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E PAGAMENTOS
DE DIÁRIAS NO PODER LEGISLATIVO.

Conclusões a respeito das

matérias:

CONCLUSÃO POR DAR PARECER FAVOR
AVEL A TIRAMITACÃO E VOTAÇÃO DA MA
TERIA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 11/2019

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 11/2019, tem por objetivo dispor sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 11/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 04 de julho de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini






Câmara Municipal de Mangueirinha

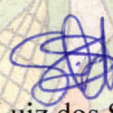
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

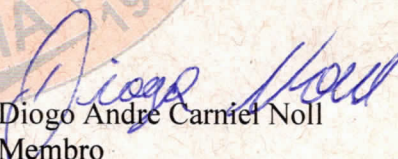
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 11/2019 – Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Projeto de Lei 021/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de reservatório de Água, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 04/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>Sergio Luiz dos Santos</u>	Relator
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro
<u>Walter A. D. Agostini</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 011/2019 do Legislativo que
Dispõe sobre a concessão e pagamento de
diárias no âmbito do Poder Legislativo
Municipal.

Conclusões a respeito das

matérias: O projeto de lei referido, visa regulamentar
a concessão de diárias a agentes públicos no
âmbito do Poder Legislativo, haja visto que já
existe uma resolução disciplinando a concessão e
que se faz necessário que tal regulamentação
seja prevista por lei específica e também em
seguida a recomendação do Ministério Público
Geral, sob nº MPPR-0152-18-005818-1 - Apenso
nº 3 - .

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 050/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 011/2019 - Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

05/07/19 às 10h 36 min.

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar as Resoluções n.º 06/2007 e 05/2019 e regular por meio de lei em sentido estrito a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 05/07/19

Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 21, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, e sobre seus cargos e a fixação da respectiva remuneração.

Com base no dispositivo acima mencionado, portanto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei, dada a autonomia na gestão administrativa e orçamentária da Câmara Municipal.

No mérito, a proposição em análise pretende assegurar a percepção de diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos limites do destino, aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da circunscrição do Município de Mangueirinha - PR para outro ponto do território nacional, à serviço ou no intuito de desempenharem atividades de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou da função exercida.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido, inexistem impedimentos para que o Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, o qual possui autonomia administrativa, regule por meio de iniciativa legislativa própria a forma de conceder diárias aos vereadores e servidores, a qual deve ser veiculada por meio de lei em sentido estrito a fim de permitir controle pelo Poder Executivo em harmonia ao sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), guardar simetria com o artigo 51, inciso IV¹ da Constituição Federal e atender ao artigo 37, § 11², da mesma Carta, prevendo em lei as parcelas indenizatórias.

Ademais, da análise da justificativa apresentada observa-se que o valor das diárias foi fixado de acordo com custos ordinários de viagens, médias de despesas de estadia alimentação e transporte, além de comparado com os valores praticados por outros Municípios de porte semelhante.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação e de aprovação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

¹ Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: (...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

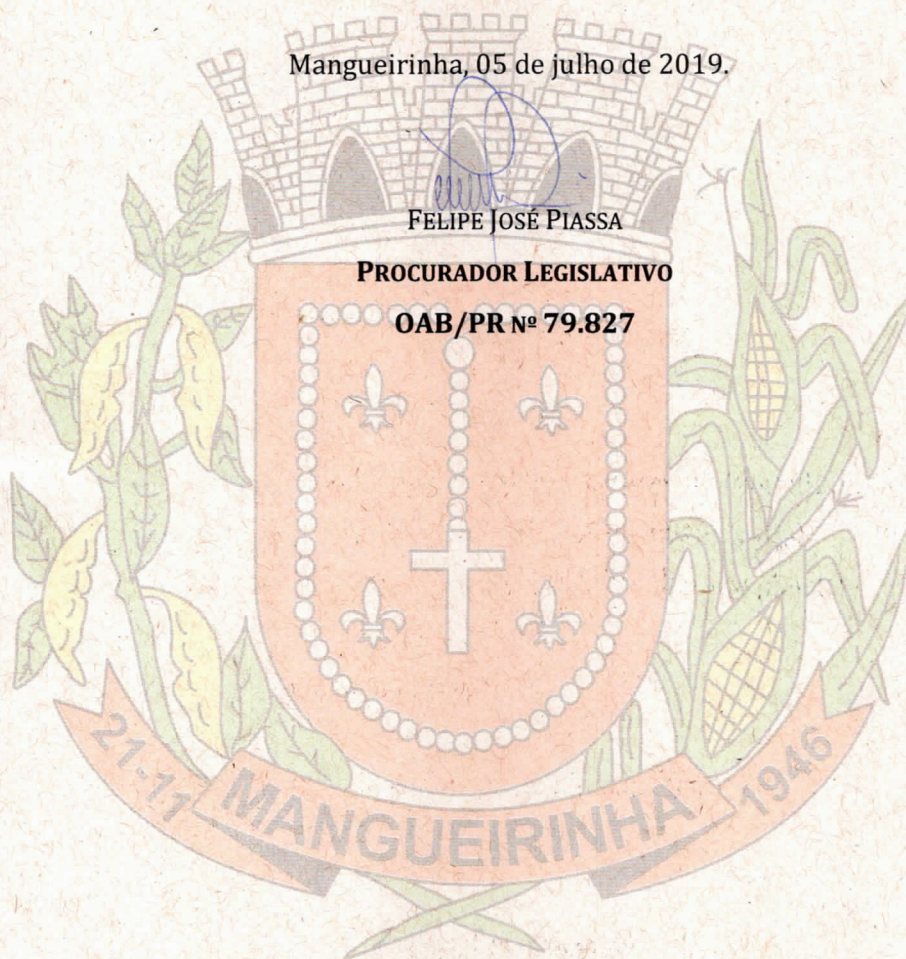
É o meu parecer.

Mangueirinha, 05 de julho de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



22
GAT